



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PARTE I

INFORMAÇÕES E DISCIPLINA ESPECÍFICAS DESTA DISPENSA ELETRÔNICA

Torna-se público que a Fundação Esporte, Arte e Cultura sito a Av. Francisco de Paula Quintanilha Ribeiro, 550 - 4º andar, Parque Francal, CEP: 14403-125, Franca/SP, conforme especificado nesta Parte I, realizará DISPENSA ELETRÔNICA, nos termos da Lei federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 11.748/2023 e demais normas da legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Aviso e em seus anexos. Esta Parte I do Aviso contém informações e disciplina específicas e individualizadas deste procedimento de dispensa eletrônica, sendo complementada pela Parte II, que contém a disciplina geral e padronizada para as diferentes alternativas de condições procedimentais.

DISPOSIÇÕES DESTACADAS

I. AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

0011/2024

II. CONTRATANTE

Fundação Esporte, Arte e Cultura - FEAC

III. OBJETO

Contratação de empresa para serviços de renovação do AVCB e emissão de ART para o Estádio Municipal Dr. José Lancha Filho.

IV. VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 7.893,33 (DECRETO Nº11.871, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023).

V. DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Conforme publicado no Portal de Compras Públicas - www.portaldecompraspublicas.com.br.

VI. HORÁRIO DA FASE DE LANCES

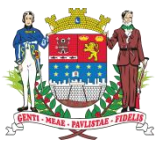
Conforme publicado no Portal de Compras Públicas - www.portaldecompraspublicas.com.br.

VII. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor preço por item

VIII. PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Sim



DISCIPLINA ESPECÍFICA

DADOS DA DISPENSA ELETRÔNICA

Processo nº **0048/2024**

Órgão/Entidade Contratante: Fundação Esporte, Arte e Cultura

Endereço do Órgão/ Entidade Contratante: Av. Francisco de Paula Quintanilha Ribeiro, 550 - 4º andar,
Parque Francal, CEP: 14403-125, Franca/SP.

Autoridade Competente: Mateus Santiago Caetano.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento de dispensa de licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE RENOVAÇÃO DE AVCB E EMISSÃO DE ART**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste aviso de contratação direta e seus anexos.

1.1.1. O objeto do presente procedimento enquadra-se como **serviços de uso comum**.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. Não poderão disputar desta dispensa de licitação pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

2.2. Não poderão disputar desta dispensa de licitação sociedades cooperativas, tendo em vista o disposto no artigo 16 da Lei Federal nº14.133/2021 e no artigo 5º da Lei Federal nº12.690/2012.

2.3. Em relação às regras aplicáveis à presente dispensa eletrônica relativas a tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, observa-se que:

2.3.1. **A participação é exclusiva a microempresas, empresas de pequeno porte**, nos termos do artigo 49, inciso IV, c/c o artigo 48, inciso I, da Lei Complementar Federal nº123/2006.

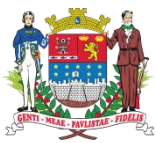
2.3.1.1. O tratamento favorecido a que se refere o item 2.3.1 desta parte I fica limitado às microempresas, às empresas de pequeno porte e às cooperativas que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

3.2. O fornecedor deverá indicar a marca do produto a que se refere o item 3.2 da Parte II.

4. DA FASE DE LANCES



4.1. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 10 (dez) centavos.

5. DO JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Em relação a este item, não há disposições específicas nesta Parte I do Aviso.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares ou não constantes do SicaF a que se refere o item 6.3 da Parte II, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, **no prazo de 2 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

7. DOS RECURSOS, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

7.1. Não se aplica nesta modalidade simplificada de licitação fase recursal.

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1. Caso se conclua pela contratação, sua formalização ocorrerá mediante a emissão de nota de empenho/Ordem de fornecimento, cujo modelo segue o padrão contábil do Município.

8.1.1. No prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da convocação, o adjudicatário deverá comparecer perante a Unidade Contratante para a retirada da nota de empenho ou, alternativamente, solicitar o seu envio por meio eletrônico.

8.1.1.1. O prazo indicado no item 8.1.1 poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

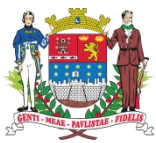
8.1.1.2. O não comparecimento do fornecedor para retirar a nota de empenho ou, quando solicitado o seu envio por meio eletrônico, a ausência de envio de confirmação de recebimento dentro do prazo indicado no item 8.1.1 importará na recusa à contratação, sujeita à aplicação das sanções cabíveis.

8.1.1.3. A retirada da nota de empenho ou, quando solicitado o seu envio por meio eletrônico, o envio de confirmação de recebimento, implica o reconhecimento pelo adjudicatário:

8.1.1.3.1. De que referida nota está substituindo o instrumento de contrato, aplicando-se à relação jurídica ali estabelecida as disposições da Lei federal nº 14.133/2021;

8.1.1.3.2. De que está vinculado às previsões contidas neste Aviso e seus Anexos e à sua proposta;

8.1.1.3.3. De que se aplicam às omissões as disposições da Lei federal nº 14.133/2021 e normas regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições da Lei federal nº 8.078/1990 e princípios gerais dos contratos;



8.1.1.3.4. De que as hipóteses de extinção da contratação são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei federal nº 14.133/2021;

8.1.1.3.5. Dos direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da Lei federal nº 14.133/2021;

8.1.1.3.6. De que as condições de habilitação e contratação consignadas neste Aviso deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência da contratação.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CADASTRO DE RESERVA (item aplicável apenas às dispensas eletrônicas para registro de preços)

9.1. Este item não se aplica na presente dispensa de licitação.

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A sanção de multa a que se refere a alínea “b” do item 10.2 da Parte II será calculada em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da contratação, observando-se o disposto no Anexo IV deste Aviso, cabendo sua aplicação por qualquer das infrações dos itens 10.1.1 a 10.1.12 da Parte II.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.1.1. Anexo I: Termo de Referência;

11.1.2. Anexo II: Modelo referente a planilha de proposta.

Franca/SP, 02 de outubro de 2024.

Mateus Santiago Caetano

Autoridade Competente

Presidente da Fundação Esporte, Arte e Cultura



PARTE II

DISCIPLINA GERAL DA DISPENSA ELETRÔNICA

O(a) órgão/Entidade Contratante, conforme especificado na Parte I, torna público que realizará dispensa eletrônica, nos termos da Lei federal nº 14.133/2021, e demais normas da legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Aviso e em seus anexos. Esta Parte II do Aviso contém a disciplina geral e padronizada do procedimento de dispensa eletrônica, que é complementar à disciplina específica e individualizada determinada na Parte I. As disposições desta Parte II que possuem conteúdo condicional, relacionado a definições realizadas na Parte I, somente serão aplicáveis ao caso concreto se a(s) respectiva(s) condição(ões) estiver(em) especificada(s) nas definições correspondentes estabelecidas na Parte I do Aviso, com observância dos limites dessas definições.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento está descrito no item 1 da Parte I.

1.1.1. Caso o item 1 da Parte I defina procedimento de dispensa eletrônica para registro de preços, as regras referentes aos órgãos ou entidades gerenciadores(as), bem como a eventuais adesões serão as constantes da minuta de Ata de Registro de Preços, apresentada como Anexo deste Aviso, conforme indicado no item 11 da Parte I, quando se tratar dessa hipótese.

1.1.2. Caso o item 1 do Termo de Referência que compõe o Anexo I deste Aviso estabeleça que o objeto desta dispensa eletrônica contém mais de um item, será facultado ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

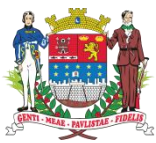
2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Portal de Compras Públicas, disponível no Portal de Compras Públicas, no endereço eletrônico (www.portaldecompraspublicas.com.br).

2.1.1. O procedimento será divulgado no Portal de Compras Públicas e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

2.1.2. O Portal de Compras Públicas poderá ser acessado pela web.

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão ou entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.



2.2. Nos limites previstos no artigo 4º da Lei federal nº 14.133/2021 e na Lei Complementar federal nº 123/2006, serão observadas, caso aplicáveis, as regras de tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as cooperativas que atendam ao disposto no artigo 34 da Lei federal nº 11.488/2007 e no artigo 16 da Lei federal nº 14.133/2021, para o agricultor familiar, para o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI.

2.3. O item 2 da Parte I define as regras aplicáveis à presente dispensa eletrônica relativas a tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas.

2.4. Não poderão disputar esta licitação:

2.4.1. Aqueles que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.4.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, observado o disposto no § 2º do artigo 14 da Lei federal nº 14.133/2021;

2.4.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, observado o disposto no § 2º do artigo 14 da Lei federal nº 14.133/2021;

2.4.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.4.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.4.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.4.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.4.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.4.9. Aquele que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.4.10. Aquele que se enquadre em outra(s) hipótese(s) de proibição de participação na licitação que seja(m) definida(s) no item 2 da Parte I;

2.5. No que concerne aos itens 2.4.2 e 2.4.3, equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.6. O impedimento de que trata o item 2.4.4 será também aplicado ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

2.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do artigo 9º da Lei federal nº 14.133/2021.

2.8. A vedação de que trata o item 2.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

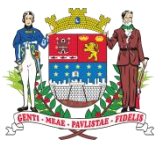
2.9. Caso o item 2 da Parte I admita a participação de pessoas jurídicas em consórcio, será vedada a participação de empresa consorciada, na mesma dispensa eletrônica, de mais de um consórcio ou de forma isolada, nos termos do artigo 15, inciso IV, da Lei federal nº 14.133/2021.

3. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item 3.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto (se a indicação de marca pelo fornecedor for exigida no item 3 da Parte I), e o preço ou o desconto (conforme a alternativa adequada ao critério de julgamento definido na Parte I, correspondendo ao menor preço ou maior desconto, respectivamente), até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado (conforme a alternativa adequada ao critério de julgamento definido na Parte I), vinculam a



Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Independentemente do percentual de tributo que constar da planilha, quando houver determinação legal de retenção de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais que sejam estabelecidos na legislação vigente.

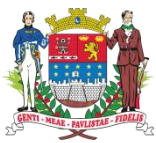
3.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe a documentação que compõe o Anexo I deste Aviso, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto contratado nos seus termos, bem como de utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.7. O item 3 da Parte I define o prazo mínimo de validade da proposta.

3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico.

3.9. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa que atenda ao disposto no artigo 34 da Lei federal nº 11.488/2007 (se admitida a participação de cooperativa no item 2 da Parte I) deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar federal nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do artigo 4º da Lei federal nº 14.133/2021, excetuada a hipótese de se verificar a exceção dos §§ 2º e 3º do artigo 4º supracitado, conforme especificado no item 3.9.1 subsequente.

3.9.1. Não têm direito ao tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei



Complementar federal nº 123/2006 as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas (se admitida a participação de cooperativas) que, no ano-calendário de realização do certame, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º do artigo 4º da Lei federal nº 14.133/2021.

3.9.2. Na hipótese de se verificar a exceção especificada no item 3.9.1, o fornecedor deverá assinalar o campo “não”, por não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar federal nº 123/2006.

3.9.3. O fornecedor organizado em cooperativa (se admitida a participação de cooperativa) deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei federal nº 14.133/2021.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme a alternativa adequada ao critério de julgamento definido na Parte I).

3.10.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste Aviso.

3.10.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta.

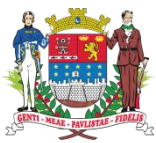
3.10.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.10.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso para os demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos pelos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. DA FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos na Parte I deste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto na Parte I deste Aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.



4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário ou percentual de desconto do item (conforme a alternativa adequada ao critério de julgamento definido na Parte I, correspondendo ao menor preço ou maior desconto, respectivamente).

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior (conforme a alternativa adequada ao critério de julgamento definido na Parte I) ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O item 4 da Parte I define o intervalo mínimo de diferença entre os lances.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado (conforme a alternativa adequada ao critério de julgamento definido na Parte I), vedada a identificação do fornecedor.

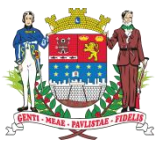
4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. DO JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto mínimo definido para a contratação (conforme a alternativa adequada ao critério de julgamento definido na Parte I, correspondendo ao menor preço ou maior desconto, respectivamente), poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.1.1. Na hipótese a que se refere o item 5.1 desta Parte II, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.



5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto mínimo definido para a contratação.

5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada de documentos complementares, quando necessários.

5.3.1. Além da documentação supracitada, caso o custo global estimado do objeto da dispensa eletrônica tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de planilha de custos e formação de preços ou outra espécie de planilha elaborada pela Administração conforme indicado no Aviso, o fornecedor com a melhor proposta será convocado para encaminhar planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta.

5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, será verificado se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no artigo 14 da Lei federal nº 14.133/2021, na legislação correlata, e nos itens 2.4 e seguintes desta Parte II, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>).
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>).
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d) Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal.

5.5. A consulta ao cadastro especificado na alínea “c” do item 5.4 será realizada em nome da pessoa jurídica fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei federal nº 8.429/1992.



5.6. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas

5.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

5.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.7. Verificadas as condições de participação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos

5.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.8.1. Contiver vícios insanáveis;

5.8.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus anexos;

5.8.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo que tenha sido definido para a contratação;

5.8.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.8.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.9.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.9.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.



5.10. Caso seja definido no item 1 da Parte I que o objeto da dispensa de licitação consiste em execução de obra ou serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de aceitabilidade de preços considerará o seguinte:

5.10.1. A aceitabilidade de preços observará o critério definido no item 5 da Parte I.

5.10.2. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, observado o disposto no item 5.10.2.1.

5.10.2.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item 5.10.2, só será considerada após diligência da Administração, facultando ao fornecedor comprovar, no prazo assinalado pela Administração, a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, sob pena de desclassificação.

5.10.3. Será exigida garantia adicional do fornecedor vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

5.11. Caso seja definido no item 1 da Parte I que o objeto da dispensa de licitação consiste em prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra (sejam serviços em geral ou de engenharia), além das disposições acima, deverão ser observados os seguintes preceitos:

5.11.1. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio de planilha de custos e formação de preços, a ser preenchida pelo fornecedor em relação à sua proposta final, conforme modelo constante do Anexo II deste Aviso.

5.11.2. A apresentação de valores abaixo dos respectivos custos referentes a itens isolados da planilha de custos e formação de preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

5.11.3. A fim de assegurar o tratamento isonômico entre os fornecedores, o item 5 da Parte I informa o(s) acordo(s), dissídio(s) ou convenção(ões) coletiva(s) de trabalho utilizado(s) no cálculo do valor estimado pela Administração.

5.11.4. O(s) sindicato(s) e instrumento(s) coletivo(s) indicado(s) no item 5 da Parte I não são de utilização obrigatória pelos fornecedores, por depender do enquadramento sindical aplicável a cada fornecedor; ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas aos quais a contratada estiver vinculada.

5.11.5. É vedado ao fornecedor incluir na planilha de custos e formação de preços:

a) Item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em acordos, convenções ou



dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da contratada, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (artigo 135, § 1º, da Lei federal nº 14.133/2021).

b) Item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública (artigo 135, § 2º, da Lei federal nº 14.133/2021).

5.11.6. A inclusão na proposta de item de custo vedado não acarretará a desclassificação do fornecedor, devendo a Administração determinar que o respectivo custo seja excluído da planilha, observando-se o disposto no inciso III do artigo 12 da Lei federal nº 14.133/2021.

5.11.7. Na hipótese de contratação com a previsão de itens de custos vedados, tais valores serão glosados e os itens serão excluídos da planilha, garantidos ampla defesa e contraditório.

5.11.8. O fornecedor vencedor deverá indicar os sindicatos, acordo(s) coletivo(s), convenção(ões) coletiva(s) ou sentença(s) normativa(s) que regem a(s) categoria(s) profissional(is) que executará(ão) o serviço e a(s) respectiva(s) data(s)-base(s) e vigência(s), com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

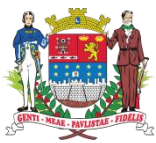
5.11.9. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

5.11.10. Caso seja definido no item 1 da Parte I que o objeto da dispensa de licitação consiste em prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra (sejam serviços em geral ou de engenharia) cuja produtividade seja mensurável e indicada em disposição do Aviso especificada no item 5 da Parte I, o fornecedor deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

5.11.10.1. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não esteja contida na faixa referencial de produtividade, mas seja admitida pelo Aviso, o fornecedor deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade.

5.11.10.2. Os fornecedores poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

5.11.10.3. Para efeito do item anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada



pelo fornecedor, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

5.12. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

5.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do objeto ou da área especializada no objeto

5.15. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.16. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.17. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos que serão exigidos para fins de habilitação estão especificados no item “Forma e critérios de seleção do fornecedor” do Termo de Referência que constitui Anexo I deste Aviso, e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei federal nº 14.133/2021:

6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Sicaf, quanto aos documentos por ele abrangidos.

6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do Sicaf para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a

respectiva documentação atualizada.

6.2.2. O descumprimento do item acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do Sicaf, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo definido no item 6 da Parte I, sob pena de inabilitação.

6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.5. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.6. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou por os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.6.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e às condições de habilitação.

6.7. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. DOS RECURSOS, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

7.1. Não se aplica nesta modalidade simplificada de licitação fase recursal.

7.2. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto ao fornecedor vencedor e homologará o procedimento.

8. DA CONTRATAÇÃO (item não aplicável às dispensas eletrônicas para registro de preços)

8.1. A disciplina deste item 8 e subdivisões da Parte II não se aplica caso o item 1 da Parte I defina procedimento de dispensa eletrônica para registro de preços.

8.2. Após a adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, sua formalização ocorrerá nas condições e conforme o instrumento definido no item 8 da Parte I.

8.2.1. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo



adjudicatário para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

8.2.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos no item 8.2.1 desta Parte II por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo definido no item 8 da Parte I, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

8.2.3. Com a finalidade de verificar se o fornecedor mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no item 5.4 desta Parte II.

8.2.4. Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração da contratação:

8.2.4.1. A apresentação do(s) documento(s) que o adjudicatário, à época do certame, houver se comprometido a exibir por ocasião da celebração da contratação por meio de declaração específica, caso exigida no Termo de Referência que compõe o Anexo I deste Aviso;

8.2.4.2. Outra(s) exigência(s) que seja(m) definida(s) no item 8 da Parte I.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CADASTRO DE RESERVA (item aplicável apenas às dispensas eletrônicas para registro de preços)

9.1. A disciplina deste item 9 e subdivisões da Parte II somente se aplica caso o item 1 da Parte I defina procedimento de dispensa eletrônica para registro de preços.

9.2. Homologado o resultado do procedimento, o fornecedor mais bem classificado terá o prazo definido no item 9 da Parte I para assinar a Ata de Registro de Preços, conforme minuta que integra este Aviso como Anexo, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei federal nº 14.133/2021.

9.2.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor mais bem classificado ou convocado, desde que:

- a) A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) A justificativa apresentada seja aceita pela administração.

9.2.2. A ata de registro de preços será assinada com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável, e disponibilizada no sistema de registro de preços:

9.3. Após a homologação do procedimento, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:



- a) Dos fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação no procedimento; e
- b) Dos fornecedores que mantiverem sua proposta original.

9.4. As contratações respeitarão a ordem de classificação dos fornecedores registrados na ata.

9.4.1. A apresentação de novas propostas na forma da alínea “a” do item 9.3 desta Parte II não prejudicará o resultado do procedimento em relação ao fornecedor mais bem classificado.

9.4.2. Os fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão, na ordem de classificação, aqueles que mantiverem sua proposta original.

9.5. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do fornecedor vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.6. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

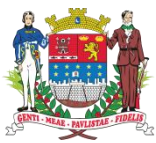
9.7. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de certame específico para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

9.8. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições indicados no item 9.2, a Administração poderá convocar os fornecedores remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, observado o disposto no item 9.9, ambos desta Parte II.

9.9. A fase de apresentação de amostra(s) ou de execução de prova de conceito que seja exigida no Termo de Referência, quando houver, e a habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva serão efetuadas quando houver necessidade de contratação dos fornecedores remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando o fornecedor vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos neste Aviso; ou
- b) Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos itens 9.1 e 9.2 da Ata de Registro de Preços, conforme minuta que integra este Aviso como Anexo

9.10. Na hipótese de nenhum dos fornecedores que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro



classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista neste Aviso, poderá:

- a) Convocar os fornecedores que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário.
- b) Adjudicar e celebrar a contratação nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, observados o disposto no item 9.9 desta Parte II e a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o fornecedor que, com dolo ou culpa;

10.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta;

10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.6.1. Recusar-se, sem justificativa, a formalizar a contratação ou a assinar a ata de registro de preços (caso o item 1 da Parte I defina dispensa de licitação para registro de preços) no prazo e condições estabelecidos pela Administração;

10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

10.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

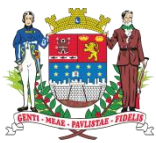
10.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.10.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.10.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;



10.1.12. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei federal nº 12.846/2013.

10.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos itens anteriores ficará sujeito às seguintes sanções, após regular processo administrativo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal:

- a) Advertência pela falta do item 10.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa, aplicada com observância de disciplina específica que seja definida no item 10 da Parte I;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos das infrações previstas nos itens 10.1.2 a 10.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos itens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos casos dos itens 10.1.2 a 10.1.7 que justifiquem a imposição da penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

10.5. Antes da aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida neste Aviso, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (artigo 156, § 8º, da Lei federal nº 14.133/2021).

10.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



10.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.8.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.8.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.8.3. As circunstâncias agravantes ou atenuante;

10.8.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.8.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a contratação ou assinar a ata de registro de preços (caso o item 1 da Parte I defina dispensa de licitação para registro de preços) no prazo e condições estabelecidos pela Administração, descrita no item 10.1.6.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

10.10. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

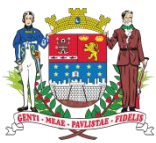
10.11. Os atos previstos como infrações administrativas na lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei federal nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

10.12. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei federal nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do artigo 160 do referido diploma legal.

10.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (artigo 161 da Lei federal nº 14.133/2021).

10.14. Caso o item 1 da Parte I defina dispensa de licitação para registro de preços:

10.14.1. Será da competência do órgão ou entidade gerenciadora, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar as penalidades decorrentes de infrações no procedimento da dispensa



eletrônica, do descumprimento do pactuado na ata de registro de preço, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

10.14.2. Será da competência do respectivo órgão ou entidade participante, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preço, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

10.14.3. O órgão ou entidade participante deverá informar ao órgão ou entidade gerenciadora as ocorrências descritas no item 10.14.2 desta Parte II.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

11.1.1. Republicar o presente Aviso com uma nova data;

11.1.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas as condições de habilitação exigidas; neste caso, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento;

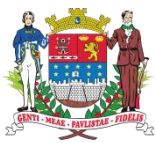
11.1.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

11.2. As providências dos itens 11.1.1 e 11.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

11.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

11.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

11.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.



11.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

11.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

11.10. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

11.11. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do certame, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

11.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os anexos especificados no item 11 da Parte I.

11.13. O local e data deste instrumento, o nome e cargo da autoridade competente estão definidos no item 11 da Parte I.



TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/2021

1- IDENTIFICAÇÃO DO PEDIDO

Número da Requisição: 032/2024

2- CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Realização de Processo de Dispensa de Licitação para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE RENOVAÇÃO DE AVCB E EMISSÃO DE ART** conforme descritivo contemplado na tabela abaixo, nos termos e condições deste instrumento:

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO
1	1	Contratação de empresa para serviços de renovação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) e emissão de Atestado de Responsabilidade Técnica (ART), para o Estádio Municipal Dr. José Lancha Filho, sito a Av. Lázaro de Souza Campos, 1517, Bairro São José, Franca/SP com apresentação ao Corpo de Bombeiros, os documentos abaixo: - Atestado de Abrangência do Grupo Motogerador com ART/RRT vinculada; - Laudo de inspeção visual das instalações elétricas com ART/RRT vinculada; - Laudo de inspeção com ART de Obra ou Serviço vinculada; - Laudo de PDA (para raios) com ART/RRT vinculada; - Atestado de conformidade das instalações elétricas (Anexo K); - Manutenção das mangueiras de hidrantes com a análise de seu estado de conservação e levantamento da validade do teste hidrostático T; - Recargas de extintores de pó químico e água; - Placas de sinalização; - Atestado de Brigada de Incêndio, constando no mínimo 10 pessoas.	SV	01	R\$ 7.820,00

O objeto da presente contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo,

conforme previsão do artigo 34 do Decreto Municipal nº 11.748/23, se caracterizando como serviços **de uso comum**, conforme justificativas apresentadas abaixo.

O prazo para execução dos serviços é de até 20 dias contados da emissão da Ordem de Fornecimento.

3- FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa para serviços de renovação do **Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB)** e emissão de **Atestado de Responsabilidade Técnica (ART)**, incluindo visita técnica, para o Estádio Municipal Dr. José Lancha Filho, sito a Av. Lázaro de Souza Campos, 1517, Bairro São José, Franca/SP, visando atender à legislação estadual e municipal. As inspeções são fundamentais para assegurar que a edificação possua todas as medidas de segurança contra incêndio e pânico em conformidade com as normas técnicas vigentes. A obtenção do AVCB e emissão de ART são requisitos necessários e fundamentais, sendo indispensáveis para a regularização, formalizando a responsabilidade técnica e garantindo que os serviços sejam realizados conforme as normas e regulamentações.

Para a aquisição do AVCB, parte elétrica, é necessário apresentar ao Corpo de Bombeiros, os documentos abaixo:

- Atestado de Abrangência do Grupo Motogerador com ART/RRT vinculada;
- Laudo de inspeção visual das instalações elétricas com ART/RRT vinculada;
- Laudo de inspeção com ART de Obra ou Serviço vinculada;
- Laudo de PDA (para raios) com ART/RRT vinculada;
- Atestado de conformidade das instalações elétricas (Anexo K);
- Manutenção das mangueiras de hidrantes com a análise de seu estado de conservação e levantamento da validade do teste hidrostático T;
- Recargas de extintores de pó químico e água;
- Placas de sinalização;
- Atestado de Brigada de Incêndio, constando no mínimo 10 pessoas.

A Renovação e Emissão do objeto se faz necessária devido a obrigatoriedade de se cumprir os prazos legais e às normas de segurança, sendo indispensável para a regularização e operação de diversos tipos de estabelecimento. A ART é um documento fundamental que formaliza e registra a responsabilidade técnica de profissionais responsáveis da área



assegurando a qualidade, segurança e legalidade dos serviços prestados, com o objetivo de prevenir acidentes e incêndios relacionados a falhas elétricas, garantindo que todas as partes elétricas estejam em conformidade com as normas e regulamentações vigentes.

4- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

O presente estudo, como já informado, refere-se a contratação de empresa para serviços de renovação do AVCB e emissão de ART, para o Estádio Municipal Dr. José Lancha Filho, sito a Av. Lázaro de Souza Campos, 1517, Bairro São José, Franca/SP, em atendimento à legislação estadual e municipal. As inspeções são fundamentais para assegurar que a edificação possua todas as medidas de segurança contra incêndio e pânico em conformidade com as normas técnicas vigentes. A obtenção do AVCB e Emissão de ART são requisitos necessários e fundamentais, sendo indispensáveis para a regularização, formalizando a responsabilidade técnica e garantindo que os serviços sejam realizados conforme as normas e regulamentações.

A Fundação Esporte, Arte e Cultura - FEAC tem o objetivo de prevenir acidentes e incêndios, garantindo a segurança da toda população do município

5- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para a adequada solução das necessidades administrativas pontuadas preliminarmente, a contratação pretendida deverá atender os seguintes requisitos mínimos:

5.1 Padrões mínimos de qualidade:

Assegurar que os serviços serão realizados por profissionais qualificados e habilitados, garantindo a qualidade e segurança dos serviços executados.

5.2 Prazo e local da prestação de serviços:

Os serviços deverão ser prestados em até 20 (vinte) dias corridos após o recebimento da Ordem de Fornecimento e o local dos serviços será no Estádio Municipal Dr. José Lancha Filho, sito a Av. Lázaro de Souza Campos, 1517, Bairro São José, Franca/SP.

5.3 Expectativa de funcionamento:



Com a presente contratação, almeja-se que a empresa preste o serviço com qualidade, dentro dos prazos estipulados;

5.4 A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros as obrigações assumidas;

5.5 A CONTRATADA deverá possuir infraestrutura e profissionais qualificados para atender no Município de Franca/SP

6- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O objeto deverá ser executado, nos prazos e condições determinados pela Fundação Esporte Arte e Cultura:

Em caso de impossibilidade de entrega nas condições e prazos apontados, a empresa contratada deverá comunicar as razões respectivas com pelos menos 2 (dois) dias de antecedência para que qualquer pedido de prorrogação de prazo de entrega seja analisado, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito e de força maior;

6.1 Do local da execução do serviço:

Estádio Municipal Dr. José Lancha Filho, sito a Av. Lázaro de Souza Campos, 1517, Bairro São José, Franca/SP

6.2 Garantia, Manutenção e Assistência Técnica

- O prazo de garantia dos Atestados corresponderá ao respectivo prazo de validade estabelecido para cada tipo de atestado
- Os serviços deverão ser prestados por profissionais habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

6.3 Obrigações

A proponente vencedora tem a obrigação de:

Para a aquisição do AVCB, parte elétrica, é necessário apresentar ao Corpo de Bombeiros, os documentos abaixo:

- Atestado de Abrangência do Grupo Motogerador com ART/RRT vinculada;
- Laudo de inspeção visual das instalações elétricas com ART/RRT vinculada;
- Laudo de inspeção com ART de Obra ou Serviço vinculada;



- Laudo de PDA (para raios) com ART/RRT vinculada;
- Atestado de conformidade das instalações elétricas (Anexo K);
- Manutenção das mangueiras de hidrantes com a análise de seu estado de conservação e levantamento da validade do teste hidrostático T;
- Recargas de extintores de pó químico e água;
- Placas de sinalização;
- Atestado de Brigada de Incêndio, constando no mínimo 10 pessoas.

7- MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

A execução dos serviços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(a) servidor(a) Luis Fernando Banduk Abrahão, designado fiscal do contrato, na forma do que estabelece o artigo 19, § 1º do Decreto Municipal nº 11.748/23, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do que determina a Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput, para a boa execução técnica



e administrativa do contrato celebrado.

Compete ao fiscal do contrato o regular exercício das atribuições previstas no artigo 3º do Decreto Municipal nº 10.766/18, sem prejuízo das competências legais expressas no Decreto Municipal 11.748/23, em especial:

- Acompanhar a execução dos serviços, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
- Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que entender necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados;
- Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção, conforme se verifica no artigo 22, inciso III do Decreto Municipal nº 11.748/23.
- Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Constitui rotina de fiscalização a verificação da manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhamento o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

De acordo com o que estabelece o artigo 20 do Decreto Municipal nº 11.748/23, o gestor



do contrato coordena a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

A fiscalização dos serviços obedecerá às seguintes rotinas:

- a) Acompanhar o início, execução, prazos e conclusão dos serviços.



Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao contratante é reservado o direito de, sem que qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

● Recebimento do Objeto

Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) fiscal do contrato, agente responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 7 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento da nota fiscal do instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material, bem como a integral execução do objeto contratado, e consequente aceitação mediante termo detalhado.

O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela



Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

● **Liquidação**

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período, em ato motivado do agente competente pela liquidação.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

● **Prazo de Pagamento:**

O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

● **Forma de Pagamento**

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente da empresa vencedora da licitação e que foi efetivamente contratada. Neste sentido, caso a empresa vencedora da licitação não tenha prestado tais informações na proposta adequada ao último lance ofertado, nos exatos termos da cláusula

5.22.4 do Edital, Parte II, o pregoeiro poderá diligenciar junto a empresa para que indique referidas informações antecipadamente a fase de habilitação dos licitantes, sob pena de futura obstrução dos pagamentos pela tesouraria ante a carência de informações bancárias que possibilitem o efetivo pagamento por parte da Municipalidade.

9. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Compra Direta, na modalidade Dispensa de Licitação, sob a forma Eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço.

● Exigências de Habilitação

Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar que preenche o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar sua capacidade em realizar o objeto da licitação, nos termos do que estabelece o artigo 62 da Lei 14.133/2021 e de acordo com as disposições normativas previstas no artigo 80 e seguintes do Decreto Municipal nº 11.748/23.

Habilitação jurídica:

- ✓ Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- ✓ Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- ✓ Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- ✓ Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- ✓ Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil,



publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

- ✓ Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- ✓ Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- ✓ Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista:

- ✓ Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- ✓ Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- ✓ Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VIIA da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- ✓ Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- ✓ Prova de regularidade com a Fazenda [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] e/ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de R\$ 7.820,00 (sete mil oitocentos e vinte reais), conforme custos unitários apostos em anexo, pesquisando a partir das disposições do artigo 23, § 1º da Lei 14.133 de 2021.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual nº 9450/2023.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Unidade: 060103 DIVISÃO ESPORTIVA - FEAC

Elemento: 33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Programa: 278126003 APOIO ÀS ATIVIDADES DE DESPORTO E LAZER - FEAC

Ação: 2603 Manutenção das Atividades Esportivas - FEAC

Recurso: 011100000 – Geral

Franca, 20 de setembro de 2024

Roberto Jorge Saad
Diretor Técnico Administrativo e Financeiro



ANEXO II

MODELO REFERENTE A PLANILHA DE PROPOSTA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa para serviços de renovação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) e emissão de Atestado de Responsabilidade Técnica (ART), para o Estádio Municipal Dr. José Lancha Filho, sito a Av. Lázaro de Souza Campos, 1517, Bairro São José, Franca/SP com apresentação ao Corpo de Bombeiros, os documentos abaixo: -Atestado de Abrangência do Grupo Motogerador com ART/RRT vinculada; - Laudo de inspeção visual das instalações elétricas com ART/RRT vinculada; - Laudo de inspeção com ART de Obra ou Serviço vinculada; - Laudo de PDA (para raios) com ART/RRT vinculada; - Atestado de conformidade das instalações elétricas (Anexo K); - Manutenção das mangueiras de hidrantes com a análise de seu estado de conservação e levantamento da validade do teste hidrostático T; - Recargas de extintores de pó químico e água; - Placas de sinalização; - Atestado de Brigada de Incêndio, constando no mínimo 10 pessoas.	SV	01	

Eu, _____, portador do CPF nº _____, representante legal do fornecedor _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Aviso de Contratação Direta nº 0010/2024, Processo nº0035/2024, **DECLARO**, sob as penas da Lei, que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas formas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

(Local e data)

(Nome/assinatura do representante legal)